

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALBERGARIA-A-VELHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O Coordenador Municipal de Proteção Civil

João Oliveira

Preâmbulo

A Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como o Decreto-Lei n.º44/2019, de 1 de abril de 2019, que procede à segunda alteração da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias, determinam a existência, em cada Município, de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (designada CMPC) que assegure a coordenação em matéria de proteção civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a CMPC deve dispor de um regimento de funcionamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e funcionamento.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

A CMPC de Albergaria-a-Velha rege-se pela Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, pela Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, e ainda pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A CMPC de Albergaria-a-Velha, é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência revisíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 3.º

Competências

São competências da CMPC:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agente públicos;
- c) Emitir parecer sobre os planos municipais de emergência de proteção civil;



- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil.
- f) Promover e apoiar a realização de exercícios de nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- g) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

CAPÍTULO II

Composição da Comissão e Subcomissões

Artigo 4.º

Composição

1. Integram a CMPC de Albergaria-a-Velha

- a) O Presidente da Câmara Municipal, como Autoridade Municipal de Proteção Civil, que preside;
- b) Os presidentes de todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Albergaria-a-Velha;
- c) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- d) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha ou outro elemento do comando do referido corpo de bombeiros, indicado por aquele;
- e) Comandante do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha ou outro elemento da referida força de segurança, designado por aquele;
- f) Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, EPE;
- g) Delegado de Saúde da ULS Região de Aveiro – município de Albergaria-a-Velha;



2. Os membros que integram a CMPC são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente da CMPC, devendo mencionar a respetiva identificação e contactos, sem prejuízo do regulamento geral da proteção de dados.

3. Os elementos constituintes da CMPC podem ainda convidar a participar nas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior:

- a) Os elementos convidados devem ser propostos ao Presidente da CMPC para estarem presentes com a antecedência mínima de cinco dias antes da reunião convocada;
- b) O convidado só tem acesso aos documentos que o Presidente da CMPC autorizar;
- c) O elemento convidado não tem direito a voto.

Artigo 5.º

Subcomissões e Unidade Locais

1 - Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o respetivo acompanhamento.

2 - O mandato e a constituição das subcomissões são aprovados em reunião da CMPC.

3 - Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de proteção civil no âmbito de freguesia, ponderando fatores de população e exposição potencial a risco naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

4 - As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva.

CAPÍTULO III

Mandato, Direitos e Deveres

Artigo 6.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que a substituam.

Artigo 7.º

Representação e perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes legais pelas organizações ou entidades que os designarem ou indigitaram, devendo estas dar conhecimento dos factos, por escrito, ao Presidente da CMPC;
- b) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a mais de três sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres

1 - Os membros da CMPC têm direito:

- a) A intervenção e voto, nas reuniões da CMPC, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A ter acesso a toda a documentação editada pela CMPC, ou a esta dirigida.

2 - Os membros da CMPC têm o dever de:

- a) Comparecer às reuniões da CMPC;
- b) Assegurar a sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;



- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis à CMPC, bem como às do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 9.º

Presidência

- 1 - A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal.
- 4 - As convocatórias podem ser comunicadas por correio eletrónico ou pela forma mais expedita.

Artigo 10.º

Secretário e Secretariado

- 1 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, que assume a função de Secretário, competindo-lhe:

- a) Coadjuvar o Presidente no funcionamento das reuniões da CMPC e nas Subcomissões;
- b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões da CMPC;
- c) Elaborar os projetos, as atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos membros e participantes da CMPC para aprovação;
- d) Submeter ao Presidente para decisão, no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou por deliberação da CMPC.



2 - O Secretário é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da CMPC, bem como fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações de que seja incumbido e ainda constituir o arquivo de atas.

3 - O Secretário das Subcomissões é nomeado em reunião desses órgãos e apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 11.º

Periodicidade e convocatória das reuniões

1 - A CMPC reúne em sessão ordinária uma vez por trimestre.

2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.

3 - Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4 - A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos da competência da CMPC que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer um dos seus membros, mediante convocatória escrita a apresentar ao Presidente, antes de este convocar a reunião.

5 - Por motivos fundamentados, as reuniões podem ocorrer por videoconferência.

Artigo 12.º

Reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória expressa do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que deseja ver tratado.

2 - A reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.



3 - A CMPC pode aprovar um calendário de reuniões extraordinárias para acompanhamento de situações específicas.

4 - Em situações de manifesta urgência, nomeadamente em situação ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, a convocatória pode ser realizada de forma imediata pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal ou pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, realizando-se a reunião com todos os membros que estiverem disponíveis.

5 - Nas circunstâncias referidas no ponto anterior, a convocatória ocorre pela via mais expedita que estiver disponível e as decisões serão ratificadas posteriormente pelo plenário da CMPC.

Artigo 13.º

Local das Reuniões

1 – As reuniões da CMPC realizam-se, habitualmente, nos espaços do Município.

2 – Por razões relevantes, as reuniões poderão decorrer noutro local alternativo a definir na convocatória.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1 – Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam a competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com o envio da convocatória com a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária poderá haver um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia. Não podendo cada elemento exceder 2 minutos. O período pode ser dilatado pelo Sr. Presidente caso o entenda.



Artigo 15.º

Quórum

1. A CMPC só poderá reunir quando estejam presentes a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados trinta minutos o Presidente iniciará a reunião desde que estejam presentes um terço dos seus membros com cariz de permanência.
3. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que a CMPC delibere com os membros presentes desde que sejam em número superior a três.
4. Em situações extraordinárias e excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justifique e por iniciativa do Presidente, a CMPC poderá reunir com uma composição reduzida que integra:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, como responsável municipal da política de proteção civil, que preside, em casos impeditivos o Presidente deve nomear um Vereador para o substituir;
 - b) Coordenador Municipal de Proteção Civil, ou em sua substituição um elemento do serviço municipal de proteção civil;
 - c) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha ou outro elemento do comando do referido corpo de bombeiros, indicado por aquele;
 - d) Comandante do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha ou outro elemento da referida força de segurança, designado por aquele;
 - e) Delegado de Saúde do Município.

Artigo 16.º

Formas de Votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em



contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.

2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Maioria Exigível nas Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

3. Em situações extraordinárias e excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justifique, poderá o Presidente da CMPC deliberar a ativação do PMEPCALB sem consultar os restantes membros da CMPC, mas assim que possível deve os informar conforme alínea c) do artigo 3º do presente Regimento, sendo esta deliberação ratificada à posteriori, assim que tal for possível, pelo plenário.

Artigo 18.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 19.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.



6. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa-se a ata da mesma reunião para não as reproduzir.

Artigo 20.º

Apoio Logístico

A CMPC contará com o apoio técnico do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos restantes serviços do município, mediante solicitação e nos termos a definir pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal efetuar as diligências necessárias à instalação da CMPC, contactando as entidades designadas para integrar a CMPC referidas no artigo 4º a fim de indicarem os respetivos representantes na CMPC.

Artigo 22.º

Divulgação

As deliberações da CMPC destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, em edital afixado nos lugares de definidos, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sendo ainda publicadas no sítio da Internet, salvo procedimento que disponha de regime diferente.

Artigo 23.º

Casos omissos



Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regimento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, pela Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, e ainda pelo Decreto-Lei n. 04/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 24.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 25.º

Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela CMPC, por proposta da maioria dos membros que a integram.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da CMPC, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMPC e dele é fornecido um exemplar a cada membro.
2. O regimento é publicado no sítio da Internet da autarquia, dele devendo constar a data da sua aprovação, em www.cm-albergaria.pt

